



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

TERMO DE CONTRATO Nº 16/2017 a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA A GESTÃO COMPARTILHADA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DA BAIXADA FLUMINENSE VEREADOR MELCHIADES CALAZANS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, FIRMADA ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO E O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Saúde, **Sr. LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR**, portador da Carteira Identidade RG nº. 097489355, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 023199537-79 e a empresa **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, situada na Rua Duartina nº 1.311, Vila Soto, Catanduva – São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.078.019/0001-14, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **Dr. LUCIANO LOPES PASTOR**, cédula de identidade nº 23.180.145-2 e CPF nº 205.467.898-89, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte nº 1.536, Centro, Catanduva – São Paulo-SP, resolvem celebrar o presente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA A GESTÃO COMPARTILHADA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DA BAIXADA FLUMINENSE VEREADOR MELCHIADES CALAZANS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS**, com fundamento no Processo Administrativo nº **E-08/001/5286/2016**, e **Pregão Eletrônico Nº 013/2017**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para a gestão compartilhada, operacionalização e execução dos serviços de saúde no **HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPIEDIA DA BAIXADA FLUMINENSE VEREADOR MELCHIADES CALAZANS**, localizado no município de NILÓPOLIS, conforme as condições indicadas no **Termo de Referência (Anexo 07)** às fls. 330/436

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de ___/___/___, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

- b) prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);

I - até 200 empregados..... 2%;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

II - de 201 a 500..... 3%;
III - de 501 a 1.000..... 4%;
IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

r) Cumprir toda e qualquer exigência do Termo de Referência (**ANEXO 07**), em específico os itens 3 e 7.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2017**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.30

Fonte de Recurso: 100/225

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0151.8341

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 38.355.000,00 (trinta e oito milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do projeto básico, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela Subsecretaria de Unidades de Saúde, conforme ato de nomeação.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 96 (noventa e seis) horas após a prestação do serviço;
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 03 (três) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, **em 10 (dez) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cumprir toda e qualquer exigência do Termo de Referência (**ANEXO 07**).

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

- a) está pagando os salários de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art.11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 38.355.000,00 (trinta e oito milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil reais), em **12 (doze)** parcelas, no valor de R\$ 3.196.250,00 (três milhões cento e noventa e seis mil duzentos e cinquenta reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº **9344-0**, agência **6752**, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **Protocolo Geral / SES da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, sito à Rua México nº 128, Térreo, Centro – Rio de Janeiro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O reajuste será dividido em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sempre calculado a partir das datas-base diferenciadas, já que a contratação envolve mais de uma categoria profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Cumprir toda e qualquer exigência do Termo de Referência (ANEXO 07), em específico o item 5.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após a execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado de documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, situada na Rua México, nº 128 – Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. **SÉRGIO D'ABREU GAMA**, portador da Carteira Identidade RG nº 52.62196-0, emitida pelo CRM/RJ e inscrito no CPF sob o nº 023.297.217-65, a empresa **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, situada na Rua Duartina nº 1.311, Vila Soto, Catanduva – São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.078.019/0001-14, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **Dr. LUCIANO LOPES PASTOR**, cédula de identidade nº 23.180.145-2 e CPF nº 205.467.898-89, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte nº 1.536, Centro, Catanduva – São Paulo-SP, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA A PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 016/2017**, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **E-08/001/5286/2016**, e **Pregão Eletrônico Nº 013/2017** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da contratação de pessoa jurídica de direito privado para a gestão compartilhada, operacionalização e execução dos serviços de saúde no **HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DA BAIXADA FLUMINENSE VEREADOR MELCHIADES CALAZANS**, localizado no município de NILÓPOLIS.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados de **06/05/2018 a 05/05/2019**, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2018**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.30/ 3390.34.01

Fonte de Recurso: 100/122/225

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0151.8341

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 38.355.000,00 (trinta e oito milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 3.196.250,00 (três milhões cento e noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais), cada uma delas por meio de depósito na Conta Corrente nº 9344-0, agência 6752, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco S/A.

CLÁUSULA QUINTA (Do reajuste): A **CONTRATADA** renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de **Março/2017 à Fevereiro/2018**, cujos efeitos vigorariam até **Fevereiro/2019**.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 38.355.000,00 (trinta e oito milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de **06/05/2018 a 05/05/2019**, no valor correspondente à 5 % (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO


As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

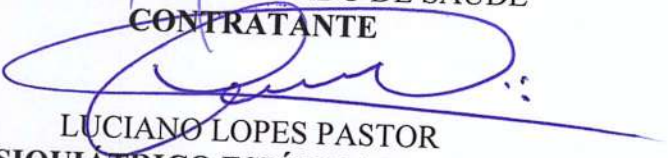
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2018.


SÉRGIO D'ABREU GAMA Leonardo Ferreira
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE Subsecretário Executivo
D. 5005891-6
CONTRATANTE


LUCIANO LOPES PASTOR
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI
CONTRATADA

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

161700WILLIAM JENES DE OLIVEIRA	APTO
158232WILLIAM LIMA BARBOSA	APTO
153131WILLIAM LOPES ALVES	APTO
154871WILLIAM LUIZ MARQUES RAPTISTA	APTO
155085WILLIAM MACIEL DA SILVA	APTO
151416WILLIAM FORTES DA SILVA	APTO
150172WILLIAM SANTOS COELHO	APTO
160724WILLIAM SILVA DE OLIVEIRA	APTO
152904WILLIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA	APTO
160933WILLIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA	APTO
157842WILLIAM ALBUQUERQUE CASTRO MORENO	APTO
163020WILLIAM AZEVEDO DA SILVA	APTO
168714WILLIAM DA SILVA NASCIMENTO	APTO
167677WILLIAM DA SILVA VILARINHOS	APTO
150996WILLIAM DE AZEVEDO ALMEIDA	APTO
150201WILLIAM DE SOUZA FERREIRA	APTO
157905WILLIAM FERREIRA DE CARVALHO VEMANCO	APTO
153344WILLIAM GONZAGA DOS REIS	APTO
161545WILLIAM LAURINDO DA COSTA	APTO
160247WILLIAM LIMA RAVIA DA COSTA	APTO
158200WILLIAM PIRES TORRES	APTO
153208WILLIAM SANTIPIES CUNHELO DA SILVA	APTO
160472WILLIAM VASCONCELOS DE OLIVEIRA	APTO
152340WILLIAMS VINICIUS PIRES CAVALCANTI	APTO
152148WILLIAMSON SANTOS FERREIRO DA SILVA	APTO
155565WILLY BRAMADO CURBERTO	APTO
156221WILLY MICHAEL DOS SANTOS ARAUJO	APTO
156272WILLYMAR FARIAS CORREIA	APTO
152378WILLYMAR AFONSO DE ARAUJO	APTO
162270WILSON ALVES JUNIOR	APTO
160851WILSON DA COSTA SANTOS JUNIOR	APTO
163124WILSON DA SILVA LUCIANO	APTO
159901WILSON DA SILVA QUEIROZ JUNIOR	APTO
170126WILSON FELPE BUENO DOS SANTOS	APTO
160205WILSON FERREIRA DA SILVA NETO	APTO
154609WILSON GONCALVES JUNIOR	APTO
154191WILSON MEDEIROS ALMEIDA	APTO
158023WILSON PINTO MEDEIROS	APTO
156027WILSON RODRIGUES GOMES JUNIOR	APTO
163087WILSON VARGAS DA SILVA JUNIOR	APTO
159272WILSON VINICIUS RODRIGUES TEIXEIRA	APTO
163194WILTON BUARQUE DA SILVA	APTO
164496WILTON CUSTODIO PEREIRA JUNIOR	APTO
164146WILTON PINTO DE SOUZA	APTO
163143WILYANE BARBOSA DA SILVA SILVEIRA	APTO
154100WILYANIR DIVANO DA SILVA	APTO
160412WILYANSON BARBOSA DANTAS	APTO
164170WILYANIR RIBEIRO ROSA	APTO
164175WILYANIR DE SOUZA SILVA	APTO
160773WILYANIR DA SILVA SOARES	APTO
151302WILYANIR RAFAEL BATISTA DA SILVA	APTO
166447WILYANIR RIBEIRO DE SOUZA BARRIS	APTO
157388WILYANIR SILVA LUYBRENCO	APTO
166840WILYANIR VIEIRA MACHADO DA SILVA	APTO
167810WILYANIR AMARDO VIEIRA	APTO
155046WILYANIR PROENÇA SUSSKEND	APTO
155644WILYANIR DE AVILA CAMPBELL CORREIA	APTO
152564WILYANIR BRANCO MACHADO	APTO
152581WILYANIR RICARDO CARNEIRO FERNANDES DE ARAUJO GOMES	APTO
161215WILYANIR SANTANA PIMENTA	APTO
163617WILYANIR SOARES DE CASTRO	APTO
163998WILYANIR LINS LOPES	APTO
163208WILYANIR ANDREY CONGONDES FERREIRA	APTO
164261WILYANIR CAMARA THAUSSER	APTO
161336WILYANIR CANAVIEIRA SOUZA	APTO
157431WILYANIR CHAGAS ROBELES DE FARIA	APTO
162120WILYANIR DA SILVA PEREIRA	APTO
152369WILYANIR DA SILVA VELOSO	APTO
152084WILYANIR DE MACHADO DA SILVA	APTO
156408WILYANIR LIGONDA DA SILVA	APTO
157434WILYANIR MATINS DA SILVA SARAIVA	APTO
167033WILYANIR PRUSS DE QUEIROZ	APTO
152444WILYANIR RIBEIRO LOPES	APTO
151520WILYANIR SANTOS ARIEDE MESSIAS	APTO
163374WILYANIR SETIARAO MACHADO	APTO
154034WILYANIR SILVA PINTO	APTO
167450WILYANIR VINICIUS DE LIMA COSTA	APTO
168709WILYANIR MALAFAIA DA MATTA SOUZA	APTO
157211WILYANIR ESTEVAM JUNIOR	APTO
160230WILYANIR MELLO CAVALCANTI	APTO
152851WILYANIR ALVES SALES FILHO	APTO
153808WILYANIR SANTOS	APTO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 27.06.2018
PÁGINA 29 - 1ª COLUNA
AVISO
PROCESSO Nº E-09/106/168/2016
Onde se lê:
IV - Em 30/06/2018 - às 14:00 horas - PMERJ/DGS-SSAMH, localizada à Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ...
Lê-se:
IV - Em 04/07/2018 - às 11:00 horas - PMERJ/DGS-SSAMH, localizada à Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ...

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: Termo do Acordo de Cooperação. PARTES: Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - ISP/RJ e a Rede de Desenvolvimento da Maré. OBJETO: Este Acordo de Cooperação tem por finalidade estabelecer a cooperação entre as instituições envolvidas, em áreas de mútuo interesse, objetivando o intercâmbio de informações. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua data de publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com a devida anuidade dos Participantes, mediante termo aditivo. DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2018. FUNDAMENTO: Processo Administrativo ISP nº E-09/166/50/2018.

Secretaria de Estado de Saúde
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2016.
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e Cruz Vermelha Brasileira (RS) - CVB - RS.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato de Gestão nº 001/2016.
PRAZO: 01/06/2018 a 30/11/2018

Secretaria de Estado de Saúde
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2016.
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e Cruz Vermelha Brasileira (RS) - CVB - RS.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato de Gestão nº 001/2016.
PRAZO: 01/06/2018 a 30/11/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2017.
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, a contar de 05/05/2018 a 05/05/2019.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2018.
PROCESSO Nº E-08/001/2295/2016.
*Omitido no D.O. de 04/06/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 004/2014.
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e Instituto Sócrates Guanaes.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação e Alteração do Contrato de Gestão nº 004/2014.
PRAZO: 25/02/2018 a 25/02/2019.
VALOR: O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais).
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 26/02/2018.
PROCESSO Nº E-08/001/1718/2014.
*Omitido no D.O. de 27/02/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 012/2012.
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e Pro-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação e Alteração do Contrato de Gestão nº 012/2012.
PRAZO: 20/12/2015 - 19/02/2017.
VALOR: O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 3.008.661,78 (três milhões, oito mil seiscientos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos).
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 308, de 10 de outubro de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2016.
PROCESSO Nº E-08/7525/2012.
*Omitido no D.O. de 22/12/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2012.
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e Instituto dos Lagos - Rio.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato de Gestão nº 021/2012.
PRAZO: 20/06/2017 - 19/12/2017.
VALOR: O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 489, de 01 de junho de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2017.
PROCESSO Nº E-08/7528/2012.
*Omitido no D.O. de 22/06/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2012.
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e Instituto dos Lagos - Rio.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato de Gestão nº 014/2012.
PRAZO: 20/06/2017 - 19/12/2017.
VALOR: O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 489, de 01 de junho de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2017.
PROCESSO Nº E-08/7528/2012.
*Omitido no D.O. de 22/06/2017.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
AVISO
A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2018, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Aquisição de medicamento (LEUPROPORRELINA 3,75 MG - INJETÁVEL - FRASCO/ AMPOLA), para atender a Coordenação de Medicamentos, na forma de Referência (ANEXO 01).
PROCESSO Nº E-08/001/2532/2018
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/07/2018, às 10:00 horas
ETAPA DE LANCES: 09/07/2018, às 10:00 horas
O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br e www.saude.rj.gov.br, podendo, também, ser retirado de forma impressa, na Comissão de Licitação, mediante entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, nº 128 - 6º andar, sala 612 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 h. Informações pelo e-mail: licitacao@sau.rj.gov.br.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
AVISO
A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2018, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Aquisição de medicamento (GLIBENCLAMIDA 05 MG - COMPRIMIDO E OUTROS), para atender a Coordenação de Medicamentos, na forma de Referência (ANEXO 01).
PROCESSO Nº E-08/001/00320/2018
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/07/2018, às 10:00 horas
ETAPA DE LANCES: 09/07/2018, às 10:00 horas
O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br e www.saude.rj.gov.br, podendo, também, ser retirado de forma impressa, na Comissão de Licitação, mediante entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, nº 128 - 6º andar, sala 612 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 h. Informações pelo e-mail: licitacao@sau.rj.gov.br.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
AVISO
A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2018, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Aquisição de medicamento (LEUPROPORRELINA 3,75 MG - INJETÁVEL - FRASCO/ AMPOLA), para atender a Coordenação de Medicamentos, na forma de Referência (ANEXO 01).
PROCESSO Nº E-08/001/2532/2018
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/07/2018, às 10:00 horas
ETAPA DE LANCES: 09/07/2018, às 10:00 horas
O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br e www.saude.rj.gov.br, podendo, também, ser retirado de forma impressa, na Comissão de Licitação, mediante entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, nº 128 - 6º andar, sala 612 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 h. Informações pelo e-mail: licitacao@sau.rj.gov.br.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2018, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Aquisição de medicamento (ISOSSORBIDA - DINITRATO - 10 MG - COMPRIMIDO E OUTROS), para atender a Coordenação de Medicamentos, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).
PROCESSO Nº E-08/001/3719/2017
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/07/2018, às 10:00 horas
ETAPA DE LANCES: 09/07/2018, às 10:00 horas
O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br e www.saude.rj.gov.br, podendo, também, ser retirado de forma impressa, na Comissão de Licitação, mediante entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, nº 128 - 6º andar, sala 612 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 h. Informações pelo e-mail: licitacao@sau.rj.gov.br.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 018/2018. PARTES: INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A E PLAST LABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATORIO LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de micro-organismos de referência (CEPAS ATCC). PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). PROC IVB Nº E-08/005/000120/2018. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2018. FISCAL: Antonia Maria Cavalcanti de Oliveira, matrícula nº 7167-0, e Joseane Zaira Almaco, matrícula nº 2610-4.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 20/06/2018
PÁGINA 17 - 1ª COLUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Termo de Prorrogação e Acréscimo ao Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnico-Científico nº 003/2015.
Onde se lê: ...PRAZO: 12 (seis) meses...
Lê-se: ...PRAZO: 12 (doze) meses...

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna pública a Licitação por Registro de Preços, abaixo mencionada:
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 49/2018.
OBJETO: Aquisição de medicamentos (Pegaspargase).
ENDERECO DO PORTAL: www.compras.rj.gov.br.
DATA LIMITE DE ACOPLHIMENTO: 09/07/2018, às 10:30h e 35min.
CODIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SIGA: 21449.
PROCESSO Nº E-08/007746/2018.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo também ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante entrega de uma resma de papel formato A4, sito à Av. Padre Leonardo Franca, nº 248 - Gávea - RJ - CEP: 22451-000, Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 17:00 horas.

Secretaria de Estado de Educação

SUBSECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO DE PREGÃO
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 20/03/2018
PÁGINA 29 - 1ª COLUNA
AVISO

INCLUSÕES REALIZADAS NO CONTRATO
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Onde se lê: PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida, exclusivamente, por membro da comissão de gestão e fiscalização do contrato, e de 05 (cinco) dias durante o contrato em curso conforme estabelecido no Termo de Referência.
Lê-se: PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida, exclusivamente, por membro da comissão de Gestão e de Fiscalização do contrato, e de 05 (cinco) dias durante o contrato em curso, conforme estabelecido no Termo de Referência.

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO
COORDENAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

O DIRETOR DA DIRETORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO, nos termos das Resoluções SEE nº 2349, de 11.12.2000 e nº 2385, de 18.01.2001, tendo em vista a determinação da Ordem Judicial Processo nº 0068086-28.2017.8.19.0000, torna pública o nome do candidato que foi aprovado no Enem - Exame Nacional de Ensino Médio.
2ª SEMESTRE - ANO: 2017
01-Ricardo Tuñas Villar

COORDENAÇÃO DE ESCOLAS EXTINTAS
EDITAL

O COORDENADOR DE ESCOLAS EXTINTAS, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017, tendo em vista a determinação da Ordem Judicial Processo nº 0124132-97.2018.8.19.0001, torna público o nome do aluno concluinte:
1- CENTRO BRASILEIRO DE ENSINO À DISTÂNCIA- CEBRED- Rio de Janeiro
ENSINO MEDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Antonio Carlos Teixeira - 2012

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO REGIONAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR
METROPOLITANA IV

CIEP BRIZOLÃO 432 ALBERTO CAVALCANTI
EDITAL
O DIRETOR DO CIEP BRIZOLÃO 432 ALBERTO CAVALCANTI, sito na Rua Florestal, s/nº, Inhotera, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar 33166655, nos termos da Resolução SEDUC nº 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MEDIO, autorizado pelo Decreto nº 19.011/1953, no ANO LETIVO DE 2010, Turma 3003: Ismael Angelo Carvalho do



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI LTDA, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, situada na Rua México, nº 128 – Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo. Secretário de Estado de Saúde, Sr. **SÉRGIO D'ABREU GAMA**, portador da Carteira Identidade RG nº 52.62196-0, emitida pelo CRM/RJ e inscrito no CPF sob o nº 023.297.217-65, a empresa **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, situada na Rua Duartina nº 1.311, Vila Soto, Catanduva – São Paulo-SP, Cep: 15810-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.078.019/0001-14, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **Dr. LUCIANO LOPES PASTOR**, cédula de identidade nº 23.180.145-2/SP e CPF nº 205.467.898-89, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte nº 1.536, Centro, Catanduva – São Paulo-SP, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA PARA ACRÉSCIMO DO OBJETO DO CONTRATO nº 016/2017**, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. E-08/001/5286/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 016/2017, em razão do acréscimo das metas em 15% (quinze por cento), a contar de **06/07/2018**, conforme a CI AS/SUH I N° 109/2018 às fls.1326/1327, relativo à contratação de pessoa jurídica de direito privado para a gestão compartilhada, operacionalização e execução dos serviços de saúde no **HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DA BAIXADA FLUMINENSE VEREADOR MELCHIADES CALAZANS**, localizado no município de NILÓPOLIS, com fundamento no inciso I, alínea h do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total de metas quantitativas:

Atividades Hospitalares	Meta de acordo com Contrato nº 16/2017	Acréscimo de 15%, de acordo com o Aditivo
Cirurgias Queimados	10	12
Cirurgias traumatológicas	40	46
Cirurgias ortopédicas	260	299
Total	310	357

Produção Assistencial Ambulatorial

Atividades Ambulatoriais	Meta de acordo com Contrato nº 16/2017	Acréscimo de 15%, de acordo com o Aditivo
Consultas médicas	800	920
Outros procedimentos	300	345
Total	1.100	1.265

Produção Assistencial SADT

Atividades Hospitalares	Meta de acordo com Contrato nº 16/2017	Acréscimo de 15%, de acordo com o Aditivo
Tomografia Computadorizada (Quando instalada)	500	575
Ecocardiografia	300	345
Ultrassonografia	600	690
Total	1.400	1.610

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de 15% (quinze por cento), a contar de **06/07/2018**, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia mensal de R\$ R\$ 3.771.575,00 (três milhões, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), a contar de **06/07/2018**, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.30 / 3390.34.01

Fonte de Recurso: 100/122/225

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0151.8341

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 5.753.250,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 44.108.250,00 (Quarenta e quatro milhões, cento e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de reforço de garantia contratual com prazo de validade de **06/07/2018 a 05/05/2019**, no valor correspondente à 5 % (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.



GOVERNO DO
**Rio de
Janeiro**

SECRETARIA DE
SAÚDE

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2018.


SÉRGIO D'ABREU GAMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Leonardo Ferreira
Subsecretário Executivo
ID: 5005891-6


LUCIANO LOPES PASTOR
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA